

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE AFASTAMENTOS E LICENÇAS ESPECIAIS DOS DOCENTES DO INSTITUTO DE HISTÓRIA

(Documento aprovado em 30 de outubro de 2013, na 24ª reunião ordinária da Congregação do IH)

CAPÍTULO I - DOS AFASTAMENTOS, LICENÇAS, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS.

Art. 1º - Os afastamentos para fins acadêmicos e as licenças especiais dos docentes do Instituto de História reger-se-ão, em sua especificidade, por este Regulamento.

Parágrafo Único – O afastamento de sede dos docentes em função da realização de pós-doutorado e/ou colaboração acadêmica com outras instituições é tanto do interesse do professor quanto do Instituto. Além do mérito acadêmico, que é uma prerrogativa do docente, o Instituto informará a Comissão de Afastamento sobre as atividades e funções administrativas exercidas pelo docente que deverão ser consideradas para fins de avaliação e pontuação. O Instituto poderá pleitear que o docente, após o gozo da licença, colabore assumindo funções também administrativas como reconhecimento ao apoio recebido da instituição.

Art. 2º - O Docente, cumprido o estágio probatório, tem direito a afastamento para:

- a) realizar Cursos de Pós-Doutorado;
- b) prestar colaboração a outra Instituição de Ensino, Pesquisa ou Extensão;
- c) realizar qualquer outra atividade de interesse acadêmico, técnico ou artístico da UFRJ;
- d) usufruir de licença especial;
- e) utilizar licença sem vencimentos.

Art. 3º - Caberá à Comissão de Afastamento, baseado nos critérios estabelecidos neste Regulamento, avaliar os pedidos de afastamentos por período superior a 30 dias. Os pareceres serão submetidos à deliberação da Congregação do Instituto de História.

Parágrafo Primeiro - Os afastamentos inferiores a 30 dias serão apreciados pela Direção do Instituto, salvo nos casos em que a Direção considerar necessário encaminhar à Comissão de Afastamento.

Parágrafo Segundo – Nenhum membro da Comissão de Afastamento poderá participar da avaliação do seu próprio pedido de afastamento, devendo, para o fim desta avaliação, ser substituído pelo suplente.

Art. 4º - A classificação dos Docentes para determinar a sua posição para ocupar as vagas disponíveis,¹ logo a ordem de saída, far-se-á com base na Tabela de Pontuação em anexo, que passa a fazer parte integrante do presente Regulamento.

¹ Definição de vagas disponíveis. 20 % do número total de professores do quadro permanente. Além dos 20%, 13 % devem ser destinados a situações excepcionais, de acordo com avaliação da Comissão.

Parágrafo Único - Na pontuação a ser atribuída aos docentes que já tiverem usufruído licenças especiais, afastamentos, e semestres sabáticos, somente será computado o período iniciado após o seu retorno, no que se refere à prática docente e atividades administrativas.

CAPÍTULO II - DOS AFASTAMENTOS ACADÊMICOS

Art. 5º - São afastamentos acadêmicos os previstos nas alíneas a, b, c, do art. 2º deste Regulamento.

Art. 6º - O afastamento poderá ser integral ou parcial, entendendo-se este último pela liberação de, no mínimo, 50% (cinquenta) por cento da carga horária do regime de trabalho do Docente em questão.

Art. 7º - Os prazos máximos de afastamento acadêmico, não sendo admitidas prorrogações, são fixados da seguinte forma:

c) Pós-doutorado: doze meses;

d) Atividades previstas na alínea c do art. 2º: doze meses.

Artigo 8º - A Comissão de Afastamento programará as saídas, buscando equilibrar as solicitações de todos os professores interessados, priorizando as licenças pós-doutorado.

Artigo 9º - Demonstrando uma priorização pelos professores com dedicação exclusiva sobre os demais regimes de carga horária semanais, a pontuação concedida por tempo de serviço será computada ao professor:

integralmente, por tempo de serviço sob o regime de dedicação exclusiva;

em 75%, por tempo de serviço sob o regime de 40 horas semanais sem dedicação exclusiva, e

em 50 %, por tempo de serviço sob o regime de 20 horas semanais.

CAPÍTULO III - DAS LICENÇAS ESPECIAIS

Art. 10º - A licença especial, embora reconhecidamente um direito trabalhista, está sujeita a escalonamento da Chefia imediata, portanto, sujeita à apreciação do Instituto.

Art. 11º - Nas solicitações de licenças especiais, entendidas como direito trabalhista dos professores, a Comissão utilizará como critério básico o tempo de serviço, independentemente dos critérios utilizados para classificar os pedidos de afastamento acadêmico, que será utilizado, entretanto, para desempate, se for o caso.

Art. 12º - Caso o docente já tenha usufruído de licença especial, contar-se-á apenas, somente para fins de classificação, o tempo decorrido desde a última utilização.

Art. 13º - A licença especial poderá ser utilizada, desde que autorizadas pela Congregação da Unidade, em vários períodos sucessivos, os quais, porém, não poderão prejudicar o semestre letivo subsequente.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14º - Os professores que utilizem afastamentos ou licenças especiais por períodos de até dois anos, não tornarão a usufruir de semelhante licença antes de 24 meses civis.

Parágrafo Único - Os professores que utilizem afastamentos por períodos superiores a dois anos, não tornarão a usufruir de semelhante licença antes que decorra um intervalo correspondente ao tempo de afastamento.

Art. 15º - As solicitações de afastamento ou licença deverão ser encaminhadas à Direção do Instituto, sempre acompanhadas da produção dos dois últimos anos, de acordo com o modelo em anexo, até as seguintes datas:

30/04 do ano corrente para o 2º semestre do ano;

30/08 do ano anterior para o 1º semestre do ano.

Parágrafo Único – Tais datas estão atreladas à solicitação de professor substituto. Não havendo necessidade de professor substituto, vigora o prazo para entrega das solicitações de até 90 dias antes do afastamento.

Art.16º - As solicitações de afastamento serão encaminhadas pela Direção ao setor no qual o pleiteante está alocado, para uma primeira avaliação conforme o planejamento e a carga horária semestral e anual. O setor encaminhará, através do Instituto, o planejamento à Comissão de Afastamento que deverá, para fins de avaliação, levar em conta as ponderações do setor.

Art. 17º - Os casos excepcionais serão submetidos à Comissão de Afastamento, que poderá atender às solicitações, desde que os afastamentos:

- a) não excedam um semestre letivo e/ou seis meses;
- b) não impliquem em ônus para o Instituto;² e
- c) não prejudiquem os pedidos regularmente encaminhados.

² Entende-se como ônus para o Instituto a interrupção de curso em andamento.

ANEXO - TABELA DE PONTUAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO DOS DOCENTES

I - PRODUÇÃO ACADÊMICA

- Artigos de divulgação (jornais, resenhas): 0,5 pontos cada;
- Artigos em revistas científicas ou obras coletivas: 1,5 ponto cada;
- Livros de divulgação: 3 ponto cada;
- Livros resultante de pesquisa original: 5 pontos cada;
- Participação em congressos:
 - internacional: 0,3 ponto cada;
 - nacional: 0,1 ponto cada;

II - PRÁTICA DOCENTE

- Disciplinas ministradas na graduação ou pós graduação *lato sensu*: 0,5 ponto cada;
- Disciplinas ministradas na pós-graduação *strictu sensu*: 0,75 ponto cada;
- Orientação de tese defendida:
 - monografia: 0,5 ponto cada;
 - pós-graduação: 1,5 ponto cada;
- Demais Orientações:
 - teses não defendidas: 0,5 ponto cada;
 - Iniciação Científica, Aperfeiçoamento, Monografia e Monitoria: 0,2 ponto cada
- Participação em bancas examinadoras:
 - concurso: 1,0 ponto cada;
 - seleção: 0,5 ponto cada
 - dissertação ou tese: 1,0 ponto cada;
 - monografia (leitor crítico): 0,3 ponto cada;
- Cursos de caráter extracurricular ministrado a convite de outras instituições:
 - no exterior: 2,0 ponto cada;
 - no país: 1,0 ponto cada;

III - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

- Comissões Permanentes: 1,5 ponto cada, por mandato;
- Comissões Eventuais: 1,0 ponto cada;
- Comissões no âmbito da universidade, fora do Instituto: 0,5 ponto cada;
- Coordenação de Setor:
 - na UFRJ ou fora: 1,0 ponto cada, por período de um ano, ou fração;
 - Coordenação de Laboratório ou Núcleo de Pesquisa: 0,5 ponto, por mandato
- Direção de Unidade, Coordenação de Pós-graduação
 - na UFRJ: 5 pontos cada, por mandato;
- Coordenação de Graduação: 5,0 pontos por mandato;
- Conselhos e Cargos Superiores na Administração Universitária:
 - na UFRJ: 3,0 pontos por mandato;
 - fora da UFRJ: 1,0 ponto cada

IV - TEMPO DE SERVIÇO:

Anos de serviço como Doutor: 2,0 ponto por ano.